



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 11412/11

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 06/2011. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02998/11

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 11412/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/11**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
4. Valor do Contrato: **R\$ 48.375,04** (Quarenta e Oito mil e trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).
5. Objeto do Procedimento: Contratação de serviços de recauchutagem e consertos em pneus para a frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de João Pessoa.
6. Parecer da Auditoria: A d. Auditoria opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos deles decorrentes, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 11412/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2011 e os contratos dele decorrentes, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal